

Queima Controlada em Processos de Licenciamento Ambiental

Luana de Oliveira Barros Cruz
Gestora Ambiental
Daten/Suara/Suram/Semad

Belo Horizonte, 2021

Referência

Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.988, de 24 de julho de 2020, que estabelece os critérios de uso, monitoramento e controle do fogo na prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária, bem como para fins de pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- proíbe o uso do fogo e a prática de qualquer ato ou a omissão que possam ocasionar incêndio florestal.
- admitindo seu uso na forma de queima controlada, em área cuja peculiaridade justifique o seu emprego em prática agropastoril, florestal ou fitossanitária, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, bem como para fins de pesquisa científica e tecnológica, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme critérios de uso, monitoramento e controle nela estabelecidos.

Hipóteses de Autorização Prévia para Queima Controlada

- queima de palhada para viabilização de operações de colheita;
- eliminação de espécies prejudiciais à cultura dominante;
- eliminação de restos de cultura após a colheita;
- eliminação de restos de exploração florestal dispostos em leira;
- controle fitossanitário para eliminação de pragas e doenças, mediante recomendação técnica subscrita por profissional habilitado;
- outras hipóteses, mediante recomendação técnica subscrita por profissional habilitado.

Quando a queima controlada for empregada como corta-fogo, em estratégia de **prevenção de incêndios** em áreas agrícolas, deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente. A queima controlada deverá ainda ser autorizada pelo IEF quando utilizada em **atividades vinculadas a pesquisa científica e tecnológica** realizada por instituição de pesquisa reconhecida.

Para fins de prevenção e de combate a incêndios florestais no interior e no entorno de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Estadual, o uso do fogo deverá observar o Decreto Estadual nº 47.919, de 17 de abril de 2020.

Da Dispensa de Autorização Prévia para Queima Controlada

Independente de autorização do órgão ambiental competente a **eliminação de restos culturais agrícolas, dispostos em leiras ou montes, quando executada em pátios ou terreiros, com acompanhamento presencial e utilização de técnicas de rescaldo e desmobilização após sua eliminação.**

Quando destinada ao **combate de incêndios** florestais na forma de corta-fogo ou de contra-fogo, a queima controlada **está sujeita à comunicação ao IEF no prazo de 5 dias** após o início da queima controlada:

- como corta-fogo, em áreas de plantio agropastoril ou florestal contíguas, de modo planejado, monitorado e controlado, com intuito de eliminar plantio ou palhada em determinada gleba ou talhão, como forma de contenção de incêndio na cultura agrícola ou florestal;
- como contra-fogo, quando envolver a queima intencional de áreas de plantio agropastoril ou florestal como estratégia de combate a incêndio, de modo monitorado e controlado, a fim de deter o fogo pela ausência de material combustível.

Da Vedação

É vedada a prática da queima controlada nas seguintes áreas:

- de preservação permanente;
- de reserva legal;
- tombadas para preservação de patrimônio histórico, artístico e cultural;
- limítrofes de floresta ou outra forma de vegetação sujeitas a regime especial, enquanto indivisas (onde não haja presença de aceiros ou faixas de separação, que interrompam ou modifiquem a continuidade da vegetação);
- que abriguem espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais;
- que contenham indivíduos arbóreos de corte proibido pelo Poder Público, salvo se estiverem individualmente protegidas;
- na faixa de quinze metros dos limites de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, e cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- na faixa de quinze metros a partir da faixa de domínio de rodovias estaduais e federais.
- unidades de conservação públicas ou privadas e no seu entorno, exceto nos casos de queima prescrita, conforme Decreto nº 47.919, de 17 de abril de 2020;
- **É proibida** também a prática da queima controlada **como técnica de exploração ou colheita florestal**, bem como para a **limpeza de área** que contenha material lenhoso ou restos de exploração florestal **dispersos**.

Da Competência para Autorização para Queima Controlada

A autorização para queima controlada será emitida:

pelo **IEF**, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade:

- a) quando sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –;
- b) quando não passível de licenciamento ambiental; ou
- c) nos casos em que não tenha sido autorizada no âmbito do licenciamento ambiental;
- d) nos casos de uso do fogo em atividades vinculadas a pesquisa científica e tecnológica realizadas por instituição de pesquisa reconhecida;

pela **Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram** ou **Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri** quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;

Do Requerimento de Autorização de Queima Controlada

O requerimento de autorização para queima controlada de competência das Suprams ou Suppri deverá ser efetuado será instruído via SEI!MG pelo empreendedor com a documentação prevista na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.988, de 2020, e no sítio eletrônico da Semad, link:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-queima-controlada-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>

Sistema de Licenciamento Ambiental

O SLA foi adaptado com a inclusão de questionamento relacionado ao processo de Queima Controlada na etapa Dados Adicionais

Esse questionamento será exibido apenas para solicitações com atividades da Listagem G e cuja fase seja LO, LI+LO, LP+LI+LO, LOC ou LIC+LO.

Atendendo a esses requisitos, será exibida a pergunta:

"Haverá necessidade de realização de queima controlada para a prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária no decorrer da operação da atividade ou empreendimento?", com as opções de resposta "SIM" e "NÃO".

Caso a resposta seja "SIM", será exibido campo onde o usuário deverá informar o número do processo SEI referente ao pedido de autorização de queima controlada.

Dados Adicionais

Dados do empreendimento

Empreendimento: USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome fantasia: teste Dereeg

Município: Belo Horizonte / MG

Solicitação: 2020.12.01.003.0000215

Processo: 171/2020



Dados Adicionais

[Habilitar edição](#)

edd-12136 Haverá necessidade de realização de queima controlada para a prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária no decorrer da operação da atividade ou empreendimento?

Sim Não

Obrigada!